



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/2024

Florestópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente.

Por meio do presente encaminho, anexo:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 006/2024;
- estimativa de impacto orçamentário – financeiro;
- projeto de Lei nº 006/2024.

Peço que o projeto mencionado seja recebido e, observados os ditames do Regimento Interno, discutido, votado e aprovado na Câmara Municipal, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Florestópolis

A Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.

RECEBI EM 04/03/2024
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/2024

Florestópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente.

Por meio do presente encaminho, anexo:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 006/2024;
- projeto de Lei nº 006/2024.

Peço que o projeto mencionado seja recebido e, observados os ditames do Regimento Interno, discutido, votado e aprovado na Câmara Municipal, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Florestópolis

A Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.

RECEBEM 04/03/2024
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 006/2024

O presente projeto visa propor a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM para que o mesmo institua diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de modo a combater esse mal e amparar suas vítimas.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e admitiu a necessidade de se acabar com esse tipo de violência.

Esse problema deve ser tratado como de saúde pública, pois suas consequências são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Este projeto tem o propósito de estimular e facilitar a denúncia e facilitar o amparo necessário a vítima que é de direito.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM, irá contribuir para diminuir muitos problemas comunitários que vêm sendo equacionados e que interessam às mulheres do nosso município. Assim sendo, solicitamos ao Nobres vereadores a apreciação desta matéria e esperamos sua aprovação.

Florestópolis, 22 de fevereiro de 2024.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Florestópolis



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 006/2024

SUMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Florestópolis – Estado do Paraná.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único — O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM integrará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II— estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III- propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV— propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI— deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas a divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII— manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

IX- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X- manter e administrar verbas atinentes ao conselho;

XI— organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XII- elaborar e apresentar anualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XIII- elaborar e reformar seu regimento interno;

XVI - eleger, dentre seus membros, a presidente, vice-presidente e a secretária do Conselho.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes, presente a maioria absoluta, e serão registrados em livro próprio.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 8 (OITO) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 4 representantes do poder público e 4 representantes da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º — O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º — As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º — As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas

Art. 5º - Compete a presidência do CMDM:

I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV- Representar o Conselho e delegar competências;

V- Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

VI - Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária, sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

IX - Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X- Orientar o funcionamento das comissões temáticas;

Art. 6º - Compete a vice-presidência do CMDM:

I - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - Compete a secretária-geral do CMDM:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Art. 8º- A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 9º - As Conselheiras, governamentais e não governamentais, terão um mandato com o prazo de dois anos, permitido uma recondução.

Parágrafo único - As Conselheiras governamentais serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - São impedidas de servir no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao mesmo tempo, ascendente e descendente, sogra(o), nora, irmãos, cunhados, tia, sobrinha, madrasta e enteada.

Art. 11º - A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia expressa;

III - por presunção de renúncia, por conselheira que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alteradas, sem justificativa;

IV - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V da destituição da conselheira, será garantido, à conselheira acusada, o direito à ampla defesa.

Art. 13º - A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela maioria absoluta dos membros do CMDM, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

Art. 14º - O Poder Público Municipal providenciará as condições e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CMDM disporá da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria eleita pelo Conselho dentre as próprias conselheiras para um mandato de dois anos.

I- Haverá alternância na presidência entre os representantes governamentais e não governamentais, de forma que, quando a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja não governamental.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II - As atribuições e funcionamento da diretoria no Regimento Interno do CMDM deve observar a paridade entre as representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

Art. 17º - O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18º - O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Florestópolis.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis- CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

I - As entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- a) Manutenção e qualificação do atendimento, especificando as despesas de custeio da entidade, despesa com pessoal, com serviços e despesas diversas;
- b) Espaço Físico: Aquisição, construção ou reforma;
- c) Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;
- d) Qualificação de recursos humanos;
- e) Mobilização social: campanhas, publicações, eventos e outros.

II - Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro;

III - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo e de acordo com os eixos priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM.

Art. 21º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE Florestópolis.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- b) de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM.

Art. 22º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis — CMDM, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços assinados por um contador habilitado, na forma estabelecida no Regimento Interno do CMDM, respondendo pelos prejuízos ou danos causados ao FMDM, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 24º - Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e à Presidente do CMDM, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

- I- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- II- manter o controle, escriturar as aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

III- administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das mulheres, ordenando empenhos e pagamento das despesas do Fundo e assinando cheques, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo.

Art. 25º - Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito. Os valores serão aplicados em programas de atendimento e serviços aprovados pelo CMDM.

Art. 26º Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo à Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

Art. 27º - O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art. 28º - Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso, sendo a despesa do Fundo constituído por:

I -financiamento parcial ou total dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 29º - O Poder Executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à mulher e demais interessados.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será publicado, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná,
aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.**

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Florestópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 03/2024

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE MARÇO DE 2024. (14/03/2024).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

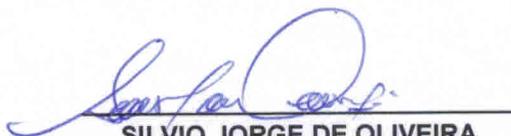
REUNIÃO DE NÚMERO 03/2024.

REFERÊNCIA:

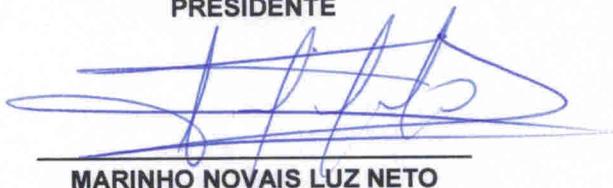
***PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024, ÀS 12H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE MARÇO DE 2024. (14/03/2024).



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 03/2024

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

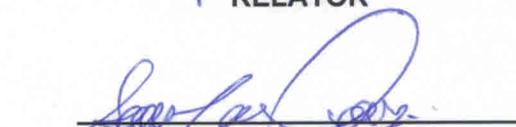
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024. (15/03/2024).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 03/2024.

REFERÊNCIA:

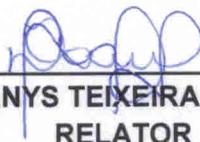
- PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 15 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024, ÀS 17H:15, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

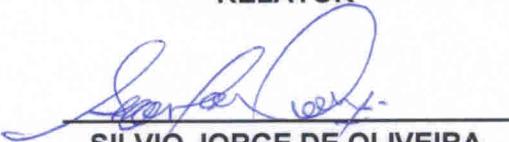
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 15 DE MARÇO DE 2024. (15/03/2024).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 01/2024

DATA: 18/03/2024.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024 – EXECUTIVO.**

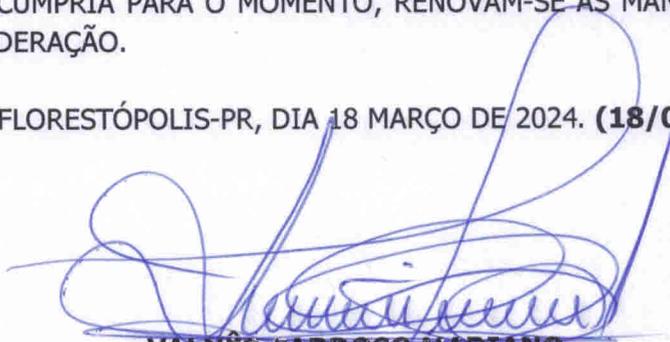
EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DA PROPOSIÇÃO SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA
COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

SENDO O QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVAM-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS
DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

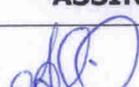
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 18 MARÇO DE 2024. **(18/03/2024).**

ATENCIOSAMENTE,



VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
ADRIANA P. GOULART PRESIDENTE	26/03/2024	
DENYS T. SAUL RELATOR	26/03/24	
CESAR C. RODRIGUES SECRETÁRIO		



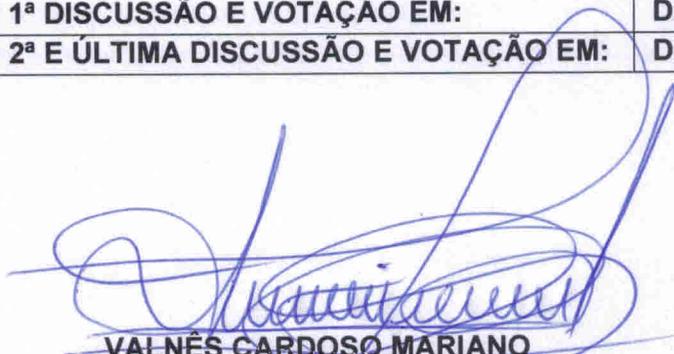
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 – EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 04/03/2024
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 05/03/2024
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 14-15/03/2024
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 26/03/2024
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 26/03/2024


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

